DECRETO Nº. 14.205, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto n° 13.079, de 23 de novembro de 2018, que "*regulamenta a Lei n°8.448, de 07 de maio de 2018, que institui o programa "Adote Um Bem Público" no Município de Divinópolis e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1° e 2º do art. 7° do Decreto n° 13.079, de 23 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 1° A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer à padronização disponível no site www.divinopolis.mg.gov.br e quantidades estabelecidas no Anexo I, conforme o tipo e dimensões do bem público respectivo, ressalvadas situações peculiares ou atípicas, as quais serão disciplinadas por ato da Secretaria Municipal de Governo, observando-se os seguintes parâmetros:

I – para canteiros centrais ou laterais em vias públicas será permitida a instalação de uma placa indicativa a cada 400 m (quatrocentos metros) lineares de extensão com os seguintes limites de tamanho:

a) para bem público com largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros): placa publicitária com dimensões máximas de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 70 cm (setenta centímetros) de largura, afixada à altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros) do solo;

b) para bem público com largura igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros): placa publicitária com dimensões máximas de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura por 1,00 m (um metro) de largura, afixada à altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros) do solo, sendo:

II – para demais equipamentos urbanos mencionados no Anexo I:

a) para bem público com área inferior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): será permitida a instalação de uma placa com dimensões máximas de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 70 cm (setenta centímetros) de largura, afixada à altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do solo;

b) para bem público com área igual ou superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): será permitida a instalação de placa com dimensões máximas de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura por 1,00 m (um metro) de largura, afixada à altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do solo; em quantidade proporcional à área total do bem público, à razão de 01 (uma) placa para cada 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou 1.500 m (mil e quinhentos metros) lineares, conforme for o caso.

III – em áreas verdes com dimensões superiores a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): a placa deverá possuir dimensões proporcionais à área do local objeto da parceria, não podendo ultrapassar 4 m² (quatro metros quadrados);

IV – para os mobiliários urbanos mencionados no Anexo I o tamanho da placa indicativa deverá guardar proporção às dimensões do bem público objeto da parceria, conforme ato próprio e específico da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A altura máxima e distanciamento para afixação de placas previstos no § 1º poderão ser diversamente estabelecidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Governo, atendendo-se a peculiaridade de cada caso específico."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município